

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº. 65, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a instituição e o funcionamento de câmaras técnicas.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso IV, Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, a Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº. 59, de 2 de abril de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua 563ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A ANCINE poderá instituir câmaras técnicas, observados os termos descritos nesta Resolução de Diretoria Colegiada – RDC.

**Art. 2º.** As câmaras técnicas terão os seguintes objetivos gerais:

- I – reunir contribuições dos setores interessados para subsidiar os processos normativos e decisórios da Agência;
- II – estreitar o relacionamento entre a Agência, demais órgãos, entidades e instituições públicas, e sociedade civil no que se referir às matérias de atribuição da ANCINE;
- III – estimular o debate transparente e propício ao aperfeiçoamento técnico e humano dos agentes públicos e dos agentes privados participantes das câmaras.

**Art. 3º.** Os produtos derivados dos trabalhos das câmaras serão de caráter consultivo e não vinculante para a ANCINE.

**Art. 4º.** As câmaras técnicas serão instituídas por Portaria do Diretor-Presidente, após deliberação pela Diretoria-Colegiada da proposta fundamentada de criação, especificando detalhadamente o objeto de sua atuação.

**Art. 5º.** A proposta de criação de câmara técnica poderá ser apresentada à Diretoria Colegiada por Diretor, Secretário ou Superintendente da ANCINE.

**§ 1º.** Proposta de Ação – PA apresentada por Secretário ou Superintendente da ANCINE deverá se restringir a matérias afetas às suas atribuições definidas no Regimento Interno da Agência.

**§ 2º.** A proposta oriunda de Superintendência será encaminhada à Diretoria Colegiada pela Secretaria Executiva, após sua devida manifestação.

**§ 3º.** Proposta apresentada por integrante da Diretoria Colegiada deve indicar a área técnica a que pretende atribuir a responsabilidade pela câmara, considerando o disposto no § 1º.

**Art. 6º.** Toda proposta de instituição de câmara deverá conter, necessariamente:

I – descrição detalhada do assunto que se pretende abordar;

II – produtos esperados;

III – sugestão de grupos sociais ou instituições públicas ou privadas aptos a compor a câmara pretendida;

IV – número de membros;

V – prazo de duração da câmara;

VI – periodicidade de reuniões;

VII – indicação de coordenador da câmara e de seu suplente;

VIII – modo de composição das câmaras técnicas, podendo indicar, simultânea ou exclusivamente, os seguintes métodos:

a) livre nomeação de membros por Portaria específica do Diretor-Presidente, após manifestação da Diretoria Colegiada; e

b) convite aberto à indicação de membros de entidades ou instituições representativas do setor, estabelecendo critérios, metodologia e prazos para esta indicação.

**Art. 7º.** Independentemente do método de escolha dos membros para composição das câmaras técnicas, os nomes indicados deverão possuir reputação ilibada e notório conhecimento e/ou representatividade em relação à matéria a ser tratada.

**Art. 8º.** Ao apreciar a proposta de criação de câmara técnica, a Diretoria Colegiada poderá:

I – Aprovar;

II – Aprovar com ressalvas; ou

III – Rejeitar a proposta.

**Art. 9º.** Ao aprovar, com ou sem ressalvas, a criação da câmara técnica, a Diretoria Colegiada deliberará sobre todos os pontos indicados no art. 6º e, adicionalmente:

I – sobre a necessidade de instalação de Grupo de Trabalho – GT, caso a iniciativa envolva mais de uma área da Agência;

II – sobre a composição da câmara técnica, no caso de indicação por livre nomeação;

III – sobre prazos, metodologia e critérios, no caso de convite aberto à indicação de membros de entidades ou instituições representativas do setor.

**Art. 10.** Aprovada a proposta pela Diretoria Colegiada, o processo será enviado à área proponente ou indicada ou, ainda, ao Grupo de Trabalho, para que seja definido o seu rito de funcionamento e demais encaminhamentos pertinentes da câmara, com posterior encaminhamento à Secretaria Executiva.

**Art. 11.** O convite aberto à indicação de membros de entidades ou instituições representativas do setor terá prazo definido para inscrição de interessados, com ampla divulgação.

**Art. 12.** A Ouvidoria será responsável pela gestão operacional de todas as câmaras, centralizando a execução de tarefas de natureza logística e administrativa.

**Art. 13.** Ao coordenador de câmara técnica atribuem-se as seguintes atividades:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – conduzir as discussões e encaminhar as proposições;

III – distribuir tarefas e definir cronogramas de atividades;

IV – propor o plano de trabalho para a câmara técnica;

V – coordenar a produção de relatório final dos trabalhos da câmara e de quaisquer outros produtos adicionais considerados pertinentes.

**Art. 14.** A Secretaria Executiva terá a função de acompanhar os trabalhos das câmaras.

**Art. 15.** As funções dos membros das câmaras técnicas não serão remuneradas e seu exercício é considerado de relevância para o Serviço Público.

**Art. 16.** As câmaras técnicas serão instituídas com prazo definido.

**Parágrafo único.** Eventuais prorrogações de prazo serão deliberadas pela Diretoria Colegiada.

**Art. 17.** As reuniões das câmaras realizar-se-ão com periodicidade mínima previamente definida, adotando prioritariamente o modelo de reuniões presenciais, com manutenção de registro de ata.

**§ 1º.** O secretariado da câmara técnica será realizado pela área proponente ou pelo Grupo de Trabalho.

**§ 2º.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importam em comunicação escrita a cada um dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, a qual deverá ser devidamente justificada.

**§ 3º.** Juntamente com a convocação, o secretariado da câmara técnica enviará a pauta de trabalhos, cópia dos expedientes a serem discutidos, assim como outros documentos que se fizerem necessários.

**ancine**

Agência Nacional  
do Cinema



**Art. 18.** As pautas, atas, produtos e demais documentos de interesse das câmaras serão disponibilizados no sítio eletrônico da ANCINE.

**Art. 19.** Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

**Art. 20.** Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

**Manoel Rangel**  
**Diretor-Presidente**